



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**LEI Nº 1025/2007, DE 24 DE ABRIL DE 2007.**

*“Dispõe sobre a Autorização para o Município de Cruz das Almas repassar recursos para a Casa da Cultura Galeno D’Avelirio de Cruz das Almas, na forma que indica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS** autorizado a repassar recursos financeiros para a **CASA DA CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL GALENO D’AVELIRIO** de Cruz das Almas, com a finalidade de promover as manifestações artísticas, educacionais, culturais e manter as tradições e vocações musicais, literárias, teatrais, artesanais, bem como, a integração da comunidade e a perpetuação da memória e das tradições históricas do Município.

**Art. 2º** - Para os fins previstos no artigo 1.º, acima, fica o Município de Cruz das Almas autorizado a destinar recursos no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da **FUNDAÇÃO CULTURAL GALENO D’AVELIRIO / CASA DA CULTURA**.

**Parágrafo Único** – O valor dos recursos destinados, poderá ser corrigido anualmente, de acordo com os índices aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** - Os recursos destinados à **CASA DA CULTURA**, indicados acima, só poderão ser aplicados em:

I - aquisição ou reparos de instrumentos e equipamentos musicais, bem como, de acessórios e materiais necessários, inerentes às atividades artísticas,

II - aquisição, confecção e manutenção de fardamentos/ indumentárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

III - despesas com o funcionamento e manutenção da sede da instituição;

IV - contratação de pessoal, preferencialmente de regentes, professores, orientadores e monitores de música e das demais artes, em conformidade com a Lei.

**Art. 4º** - A cada mês, a instituição beneficiada deverá prestar contas ao Município através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, da aplicação dos recursos recebidos em razão da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2007, e seus efeitos são retroativos a 01 de janeiro de 2007 e coincidem com a Lei Orçamentária vigente.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 24 de abril de 2007.

  
**Orlando Peixoto Pereira Filho**  
**Prefeito Municipal**